



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.085/2007

DE 04 DE JULHO DE 2007

"Dispõe sobre alteração do artigo 4º, da Lei n.º 1.065/2006".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º, da Lei n.º 1.065/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A cessão em comodato obriga a empresa comodatária a edificar a suas expensas no local o prédio necessário para início de suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da aprovação da presente lei, numa área construída não inferior a 350 m², e instituir neste mesmo prazo em seu quadro de pessoal e no âmbito da atividade industrial por ela desenvolvida, 20 (vinte) empregos diretos, que serão necessariamente ocupados por trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Após 03 (três) anos do início das atividades, a comodatária se obriga a gerar na forma do caput, 60 (sessenta) empregos diretos. (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 04 de Julho de 2007.

Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
10/07/2007